
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*) LEI Nº 1.723, DE 6 DE AGOSTO DE 1959.

* Esta Lei legislação teve sua vigência fixada pela Lei nº 1.775, de 02/09/1959, publicada no DOE Nº 19.128, de 05/09/1959.

Concede aumento de vencimentos aos funcionários e servidores públicos civis do Estado, fixa e altera padrões de vencimentos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa o Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários e servidores do Estado ficam alterados (Vetado), de acôrdo com os padrões alfabéticos correspondentes aos valores constantes da tabela de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 2º O padrão alfabético de vencimentos dos servidores civis do Estado passará a vigorar com os valores constantes da tabela anexa:

A	Cr\$ 4.000,00
B	4.100,00
C	4.200,00
D	4.500,00
E	4.800,00
F	5.200,00
G	5.600,00
H	6.000,00
I	6.400,00
J	6.800,00
K	7.200,00
L	7.600,00
M	8.000,00
N	8.400,00
O	8.800,00
P	9.200,00
Q	9.600,00
R	10.000,00
S	10.400,00

T	10.800,00
U	11.200,00
V	12.000,00

Art. 3º Ficam fixados os seguintes vencimentos:

Secretário de Estado	28.000,00
Representante do Govêrno do Estado	24.000,00
Chefe do Gabinete Civil	24.000,00
Consultor-Corregedor da Secretaria de Segurança Pública	24.000,00
Diretor de Departamento	20.000,00
Diretor de Divisão do D.S.P.	20.000,00
Tesoureiro da Despasa	20.000,00

DIRETOR DE:

Hospital Juliano Moreira, Hospitais de Isolamento, Colônia do Prata e de Marituba	20.000,00
---	-----------

CHEFE DE:

Laboratório de Saúde, Serviço de Assistência Médico-Social, de Proteção à Maternidade e à Infância, Centro de Saúde ns. 1 e 2, Serviço Médico Legal e da Divisão de Saúde, da S.E. de Saúde ..	20.000,00
--	-----------

MÉDICOS:

Clínicos, Sanitaristas, Legistas, Tisiologista, Psiquiatra, Psiquiatra Judicial, Leprologista, do Serviço de Educação Física, Técnico de Laboratório e Malariologista	18.000,00
--	-----------

Engenheiros, Engenheiro Sanitarita, Consultor Jurídico (DSP), Agrônomo, Farmacêutico, Técnico de laboratório, Dentista e Veterinário	18.000,00
---	-----------

Delegado de Polícia da Capital, de Trânsito E Inspetor da Polícia Marítima e Aérea	18.000,00
--	-----------

DIRETOR DE:

Imprensa Oficial, Colégio Estadual Paes De Carvalho, Instituto de Educação do Pará, Matadouro do Maguari, Biblioteca E Arquivo Público e Junta Comercial	16.000,00
---	-----------

Diretor do Presídio São José, Assistente Técnico e Oficial Intérprete Tradutor	15.000,00
---	-----------

Diretor do Instituto Lauro Sodré e Educandário Nogueira de Faria	15.000,00
Oficial de Gabinete do Governador	15.000,00
Tesoureiro do Departamento de Receita .	15.000,00
Inspetor de Rendas	14.000,00
Superintendente do Ensino do Estado	14.000,00
Inspetor Geral do Ensino e Diretor Técnico da Secretaria de Educação e Cultura	14.000,00
Sub-Delegado da Capital	14.000,00
Administrador das Granjas Modelo e Alberto Engelhard e de Colônias	14.000,00
Chefe de Divisão da Imprensa Oficial e da Secretaria de Educação.....	14.000,00
DIRETOR DE:	
Teatro da Pás, Conservatório Carlos Gomes e Escola de Enfermagem	14.000,00
DIRETOR DE:	
Expediente da Secretaria de Estado, da Secretaria do Interior e Justiça, Chefe de Serviço da Secretaria de Segurança Pública e Chefe do Serviço de Cadastro Rural	14.000,00
Inspetor Chefe do Matadouro do Maguari, Inspetor Geral de Vendas e Consignações, Inspetor de Tráfego, Sub-Diretor do Colégio Paes de Carvalho e Contadores ...	12.000,00
CHEFE DE:	
Garage do Estado, de Expediente, de Divisão do D.S.P., de Expediente de Departamento, de Expediente da Imprensa Oficial, de Expediente do Serviço de Cadastro Rural e de Expediente de Corregedoria Policial	12.000,00
Mordomo de Residência Governamental ..	12.000,00
Tesoureiro do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Produção, Da Secretaria de Segurança Pública e do Matadouro do maguari, e	
Microscopista	12.000,00
Inspetor Escolar	11.200,00

<p> Chefes de Investigadores, Fiscal de Renda, Inspetor de Coletorias, Inspetor Geral de Docas e Litoral, Motorista do Gabinete Civil, Comissário de Polícia da Capital, Sub-Inspetor da Polícia Marítima e Aérea, Sub-Delegado de Polícia de Mosqueiro e de Icoaraci, Agrimensor, Arquivista de Secretaria </p>	10.000,00
<p> Enfermeiro Chefe do Serviço de Enfermagem </p>	10.000,00
<p> Administrador do Instituto Lauro Sodré e Classificador Inspetor do Departamento de Classificação de Produtos </p>	10.000,00
<p> Ajudante de Tesoureiro </p>	10.000,00
<p> Diretor de Grupo Escolar da Capital e do Interior </p>	10.000,00
<p> Orientadores de Ensino </p>	9.000,00
<p> Arquivista </p>	8.400,00
<p> Classificador-Sub-Inspetor Volante </p>	8.000,00
<p> Monitor Veterinário </p>	8.000,00
<p> Comissário de Polícia de Mosqueiro e de Icoaraci </p>	8.000,00
<p> Obstetra e Contabilista </p>	8.000,00
<p> Sub-Diretor do Presídio São José </p>	8.000,00
<p> Superintendente de Canto Orfeônico </p>	8.000,00
<p> Classificador </p>	7.600,00
<p> Professor do Conservatório Carlos Gomes </p>	7.200,00
<p> Mordomo do Teatro da Paz </p>	6.000,00
<p> Auxiliar de Arquivista da S.I.J. </p>	6.000,00
<p> Professor Normalista do Grupo Escolar da Capital e do Interior </p>	6.000,00
<p> Professor de Canto Orfeônico e de Educação Física </p>	6.000,00
<p> Motorista </p>	6.000,00
<p> Professor de sede de Município (Regente) </p>	4.500,00
<p> Professor de Curso Normal Regional e Motorista do Educandário Nogueira de Faria </p>	4.500,00
<p> Administrador de Mesa de Rendas </p>	4.200,00
<p> Administrador do Pôsto Fiscal e Coletorias </p>	4.100,00

Escrivão de Coletoria e Mesa de Rendas,
Guardas-Fiscais, Marinheiros, Professor
de Escola do Interior e dos Municípios
“Leigas” e Servente do Interior 4.000,00

Art. 4º Ficam transformados em cargos isolados e de provimento efetivo, os cargos integrantes das carreiras abaixo, com vencimentos fixados no artigo anterior:

Médico Clínico, Médico Psiquiatra, Médico Sanitarista, Técnico de Laboratório, Consultor Jurídico do Departamento de Serviço Público, Contador, Contabilista e Classificador.

Art. 5º Ficam suprimidas as representações dos seguintes cargos:

Diretor de Divisão do Pessoal, Material e Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, do Chefe do Gabinete Civil, dos Diretores da Imprensa Oficial, Departamento Estadual de Estatística, Departamento de Despesa e Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, de Expediente de Secretarias de Estado, do Expediente do Departamento e Administração da Secretaria de Estado de Produção, Técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de Grupo Escolar da Capital e do Interior, da Escola da Capital e do Interior, da Escola de Enfermagem do Pará e do Departamento Estadual de Águas, de Chefe de Expediente e de Chefe de Divisão da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 6º Ficam suprimidas as gratificações atribuídas aos Agrimensores e Agrônomos Itinerantes no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais.

Art. 7º Fica reduzida de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) a gratificação mensal atribuída ao Diretor de Divisão que exercer a função de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Art. 8º Fica elevada de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) para oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) a representação ao Assistente Militar e de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) para seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) a de Ajudante de Ordem do Gabinete Militar.

Art. 9º Fica elevada: a) para Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a gratificação atribuída aos avaliadores lotados no Fórum; b) para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a gratificação de função de Secretário de Grupo Escolar da Capital; c) para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a gratificação de função ao Secretário de Grupo Escolar do Interior.

Art. 10. Fica atribuída a gratificação mensal de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) aos médicos que fixarem residência no interior do Estão e em regime de dedicação exclusiva ao Estado.

Parágrafo único. Ocupante de cargo de nível universitário, lotado na capital do Estado fica sujeito ao horário de serviço comum para os demais funcionários do Estado.

Art. 11. Fica suprimida a gratificação de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) atribuída ao Chefe do Serviço Médico Legal; de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) aos Médicos Legistas lotados no Serviço Médico Legal; e de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) ao Médico lotado no Serviço de Educação Física.

Art. 12. Fica reduzida de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) para cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a gratificação atribuída ao enfermeiro do Serviço Médico Legal.

Art. 13. Fica transferido para o Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, o cargo de Assistente Técnico e Oficial Intérprete Tradutor, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiro.

Art. 14. Fica suprimida da designação do cargo de “Agrônomo Itinerante” a expressão “Itinerante”.

Art. 15. Fica revogada a Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954, no seu artigo 14, que equiparou aos Delegados de Capital os vencimentos de Chefe de Serviço de Expediente de Intercâmbio e Coordenação do extinto Departamento Estadual de Segurança Pública.

Art. 16. A partir da vigência desta lei os atuais ocupantes de cargos de carreira e isolados, de provimento efetivo e em comissão, cujos padrões de vencimentos tenham sido alterados, ficam obrigados a apresentar seus respectivos títulos de nomeação ao Departamento do Serviço Público (Divisão do Pessoal), para efeito de Aposentadoria e posterior averbação na Secretaria de Estado de Finanças (Departamento de Despesa).

Art. 17. Aos funcionários inativos fica assegurada a diferença de dois terços entre os proventos atuais e o aumento de vencimentos verificado com a presente lei em cumprimento ao artigo 166 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Parágrafo único. Para cálculo do aumento ao aposentado cujo cargo tenha sido extinto, considera-se como referência, o cargo de vencimento maior, mais próximo do vencimento que êle percebia quando em atividade.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo, através da Comissão que designará, deverá tomar imediatas providências no sentido de ser elaborado e transformado em lei um projeto de reclassificação de cargos e reestruturações dos serviços administrativos do Estado.

Art. 19. VETADO.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Govêno
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças
Henry Checraalla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação
Waldemir Alves Santana
Secretário Estado de Educação e Cultura
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DOE N° 19.125, de 01/09/1959.

DOE N° 19.207, DE 16/12/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ